



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM QUINZE DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte às nove horas e dezoito minutos foi realizada a décima sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial por meio de videoconferência, do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, por motivo de gozo de férias e Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, em razão de licença médica. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves compareceu para julgar processos, mesmo em gozo de férias. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão, e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 9ª Sessão de Julgamento, ordinária e telepresencial, realizada no dia primeiro de julho do ano de dois mil e vinte, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3008/2020, do dia 03/07/2020, e publicada no dia 06/07/2020, às fls. 1/4, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, foram julgados os processos a seguir relacionados: **Ordem: 10-Número do Processo: 0000111-67.2019.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da licença médica do Exmº Sr. Desembargador Relator, conforme PROAD nº 3033/2020. **Ordem: 15 Processo Nº 0000157-22.2020.5.19.0000 (AG. REG.) Resultado:** após o entendimento da Exmª Srª Desembargadora Relatora que mantinha a decisão agravada, e após os votos dos Exmºs Srs. Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa e Laerte Neves de Souza que julgavam prejudicado o agravo regimental e extinguíam sem resolução do mérito o mandado de segurança, por perda de objeto; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ordem: 11-Número do Processo: 0000303-97.2019.5.19.0000 – MSCiv Resultado:** por unanimidade, CONCEDER PARCIALMENTE a segurança postulada, apenas para reduzir o percentual fixado na decisão impetrada (ID 9841d39) para 10% sobre a remuneração bruta dos proventos do impetrante, e mantendo a decisão impetrada em seus demais termos. Custas dispensadas, ante a concessão parcial da segurança. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000053-30.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, revogar a decisão que concedeu a liminar postulada (ID b7e3aaa) e, com fundamento no art. 487, II, do CPC, EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, a cargo da Impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo Nº AR-0000002-19.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar procedente o pleito rescisório, anulando a decisão de extinção da execução do processo 0071900-92.1997.5.19.0002, para determinar a reabertura da execução, devendo o juízo de primeiro grau oferecer prazo para que o exequente possa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

se manifestar sobre medidas executivas de seu interesse, como por exemplo incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, começando, a partir de então, a fluir o prazo previsto no § 1º, do art. 11-A, da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 18 Processo Nº 0000165-96.2020.5.19.0000 (AG. REG.) Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. Devendo ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC. **Ordem: 14 Processo Nº 0000086-20.2020.5.19.0000 (AG. REG. Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental. **Ordem: 19 Processo Nº 0000170-21.2020.5.19.0000 (AG. REG) Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e manter a decisão atacada. Devendo ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000035-09.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, deferir parcialmente a segurança para determinar que as varas do trabalho de São Miguel dos Campos se abstenham de expedir novas requisições de pequeno valor para pagamento de débitos judiciais do Município de Anadia, devendo procederem à devolução aos cofres da edilidade dos valores já sequestrados e ainda não pagos aos exequentes, além de esclarecer que a presente determinação deve vigorar até o fim de 2020, considerando que a lei orçamentária local tem validade somente para o referido ano. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000082-80.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, DENEGAR a segurança postulada. Custas, pelo impetrante, no valor de R\$ 20,90 (vinte reais, e noventa centavos), calculadas sobre R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), atribuído à causa na petição inicial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000106-11.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, DENEGAR a segurança postulada. Custas no valor de R\$ 20,90 (vinte reais, e noventa centavos), calculadas sobre R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), porém dispensadas por aplicação do art. 790-A, I da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº AR-0000276-17.2019.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar o pleito rescisório improcedente. Custas processuais no importe de R\$ 106,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 5.300,00), porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000037-76.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000039-46.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 9 Processo Nº 0000088-87.2020.5.19.0000 (SLAT/AG. REG.) Resultado:** por maioria, dar provimento ao agravo regimental para cassar a decisão da Exmª Srª Presidente deste Egrégio Tribunal de identificador c9f01be, restaurando a liminar deferida pelo juízo da 10ª Vara do Trabalho de Maceió, em todos os seus termos, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe negava provimento. Acórdão pela Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ordem: 12 Processo Nº 0000017-85.2020.5.19.0000 (CCCiv) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao conflito de competência, determinando que os autos eletrônicos dos processos 0000409-41.2019.5.19.0006 e 0000043-65.2020.5.19.0006 permaneçam em tramitação na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Maceió, aqui declarada competente para apreciação e julgamento desses processos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 13 Processo Nº 0000046-72.2019.5.19.000 (AG. REG.) Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da licença médica do Exmº Sr. Desembargador Relator, conforme PROAD nº 3033/2020. **Ordem: 16 Processo Nº 0000161-59.2020.5.19.0000 (AG. REG.) Resultado:** por unanimidade, dar provimento ao agravo para cassar a liminar deferida pela Exmª Srª Desembargadora Relatora e restabelecer a decisão liminar concedida pelo juízo de primeiro grau em todos os seus termos. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 17 Processo Nº 0000163-29.2020.5.19.0000 (AG. REG.) Resultado:** após o entendimento da Exmª Srª Desembargadora Relatora que mantinha a decisão agravada; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargado João Leite de Arruda Alencar. Os demais desembargadores reservaram-se para votar posteriormente. Não havendo mais processos, a Corte acolheu, por unanimidade, a proposta do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, no sentido de registrar MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento da Senhora Advogada MOEMA BAPTISTA, ocorrido em 12 de julho do corrente ano. O Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo lamentou seu falecimento e ressaltou que a Doutora Moema Baptista foi fundadora e primeira mulher a presidir a Associação Brasileira de Advogados Trabalhista (Abrat) durante o Biênio 1989/1991, tendo sido tema de Congresso da LTR em 2003, com o tema: Estudos em Homenagem à Dra. Moema Baptista. Uma brava advogada, com a marca de ser portadora de um sorriso largo e acolhedora. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores prestaram as mais sinceras condolências, determinando o encaminhamento da certidão de pêsames à família enlutada e a Abrat. Sendo a proposta endossada pelo representante do Ministério Público do Trabalho. Nada mais a tratar, a sessão telepresencial foi finalizada às onze horas e cinquenta e seis minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, \_\_\_\_\_ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**